



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Ofício PGM/C nº 40/2018

Campo Largo, 28 de junho de 2018.

Senhor Presidente:

Venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento § 1º do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, **vetei integralmente** o Projeto de Lei nº 023/2018, devidamente aprovado desta Casa, que "**Dispõe sobre a doação de bens e serviços ao Município de Campo Largo e estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada**".

As razões do veto fundam-se no fato de que o projeto em comento traz algumas impropriedades, tais como tratar de dois assuntos no mesmo texto legal, ou seja, a doação de bens e o instituto das parcerias.

Com relação à doação de bens, vale ressaltar que a Lei Orgânica do Município disciplina a matéria em seu art. 40, inciso IX, que exige edição de lei específica no caso de recebimento de doação de bens imóveis, que é uma das possibilidades tratadas no projeto em questão.

Outra situação é a possibilidade de doação condicionada feita pelo doador (§ 1º do art. 2º) que engessa a administração onde utilizar o objeto doado, assim como, a permissão de inclusão do nome do doador no objeto doado ou projeto, poderia gerar influências externas no momento da utilização destes, que de uma forma ou de outra venha a caracterizar benefício a este e ou com base nisso cobrar um favorecimento.

No que diz respeito às parcerias tratadas no art. 4º, se aprovado o projeto em discussão, poderia instaurar conflito com a legislação vigente, qual seja a Lei Municipal nº 2862, de 10 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

organizações da Sociedade Civil, que traz inúmeras regras a serem observadas com maior complexidade em relação aquelas relacionadas no Projeto em discussão.

Além disso, o projeto afronta disposições expressas na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/000, que veda a inclusão numa mesma lei de assuntos distintos, que no caso em tela seria o instituto da doação, e o das Parcerias.

Destarte, por entender inconstitucional face o disposto no art. 37 da Constituição Federal e art. 40, inciso, IX da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 023/2018, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

MARCELO
FABIANI
PUPPI:3532
4902934
Assinado de forma
digital por
MARCELO FABIANI
PUPPI:35324902934
Dados: 2018.07.02
15:39:13 -03'00'
Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BENTO VIDAL
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Nesta.